



Câmara Municipal de São Paulo

no 2007 01-0343/91-1
RAYDALLA C. L. DE OLIVEIRA
Aux. Legislativa

01 - FL
01-0343/91-1

"PROJETO DE LEI 1

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Atividade Econômica (05)
Finanças e Orçamento (02)

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Construção Civil no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1º - Toda obra da Construção Civil, a ser executada no Município de São Paulo terá, obrigatoriamente, de apresentar Programa de Prevenção de Acidentes no Trabalho.

§ Único- Este Programa será elaborado por um profissional especialista em segurança do trabalho, e regularmente inscrito no Conselho de sua Classe Profissional.

art. 2º - No Programa de Prevenção de Acidentes deverão constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de máquinas e equipamentos de segurança, individual e coletivo a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

art. 3º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvará de construção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

art. 4º - Esta lei não desobriga o cumprimento da legislação trabalhista de segurança em vigor.

art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 (trinta) UFMs.

art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
D. T. C. P.
DATA 08/08/91 PROJ. 2007/91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 2007 de 1991
C. L. BIEBERLEIN
Ass. Legislativo

- art. 7^o - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 8^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.


ver. Arselino Tatto
líder do P.T.



Folha n.º	03	de pros.
n.º	2007	de 13 91
RWS		
ANEXO C. 1. 2411/88		
ANEX. 1. 2411/88		

J U S T I F I C A T I V A

O número de acidentes do trabalho, especialmente no setor da construção civil, tem obtido índices alarmantes, mutilando nossos trabalhadores e ceifando vidas, aumentando, em consequência, a miséria e o desemprego de milhares de famílias.

Cotidianamente depara-se com notícias de baixas de operários do setor, motivadas em sua maioria pela falta de segurança em obras, seja pela ausência de equipamentos imprescindíveis ou pelas péssimas condições operacionais das construções.

Esta inaceitável rotina levou as estatísticas a indicarem, no ano de 1988 à assustadora cifra de 1 milhão de acidentes, com 5 mil óbitos, sem levar em consideração os casos omissos ao conhecimento dos órgãos responsáveis.

A insaciável ganância de alguns setores da construção civil na obtenção do "lucro fácil" coloca continuamente grande parcela de trabalhadores à mercê de sua própria sorte, expondo-os à incontáveis riscos, numa agressão permanente às suas integridades físicas, e no desrespeito sistemático à sua condição humana.

Nós, representantes desta sociedade, não podemos ser coniventes com tais atitudes, e a gravidade desta situação nos impele a fórmulas que coibam estes abusos.

O presente projeto, pois, se justifica, uma vêz que busca uma alternativa que minimizará em nosso município, o pânico daqueles que constroem nossa cidade, e que se encontram, em sua maioria, abandonados em questão de segurança.